



Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

LEI Nº 266, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE MUNICÍPIOS - ATM, MEDIANTE RESSARCIMENTO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os serviços e bens contratados pela Associação Tocantinense de Municípios - ATM, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em consonância com as finalidades associativas prevista no Estatuto da ATM.

Art. 2º - Os valores a que se refere o parágrafo anterior serão ressarcidos à ATM, mediante a apresentação dos comprovantes dos gastos utilizados mensalmente, bem como o encaminhamento dos respectivos documentos fiscais a esta Municipalidade para fins de mister.

Art. 3º - O valor previsto no artigo primeiro não se confunde com o valor de 0,5% (meio por cento) do FPM, aprovado em Lei anterior, repassado à ATM a título de contribuição associativa, prevista no caput do art. 59 do Estatuto da ATM.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de agosto de 2011.

SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal